

## **Colégio Dirigente do Campus Curitiba – CODIC**

**Ato Normativo Interno 001/2017 -**  
Delibera sobre a Normatização, a organização, o funcionamento e as atribuições do Comitê de Pesquisa e Extensão - COPE do Campus Curitiba do Instituto Federal do Paraná.

O **Colégio Dirigente do Campus Curitiba – CODIC** no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, tendo em vista a discussão e aprovação em reuniões do parecer da representante Cibele Savi Stelmach sobre a Normativa do COPE, de acordo com o regime de votação deste colégio;

### **Resolve:**

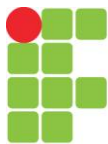
I. Aprovar a Instrução Interna De Procedimentos Do Campus (IIPC) N° 01, de 03/04/2017 – Direção Geral Do Campus Curitiba Do Instituto Federal Do Paraná (IFPR) nos termos contidos neste Ato Normativo Interno 001/2017 (Anexo I).

III. Este Ato Normativo Interno entra em vigor nesta data, com ampla publicação e divulgação na página eletrônica do Campus Curitiba do IFPR.

Curitiba, Sala de Reuniões, 03 de abril de 2017.



Prof. Dr. Adriano Willian da Silva  
Presidente



**Colégio Dirigente do Campus Curitiba – CODIC**  
**Ato Normativo Interno 001/2017 - Anexo I**

**INSTRUÇÃO INTERNA DE PROCEDIMENTOS DO CAMPUS (IIPC)**  
**Nº 01, DE 03 DE ABRIL DE 2017 – DIREÇÃO GERAL DO**  
**CAMPUS CURITIBA DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ (IFPR)**

Normatiza a organização, o funcionamento e as atribuições do Comitê de Pesquisa e Extensão - COPE do *Campus* Curitiba.

**CONSIDERANDO:**

A Portaria nº 002/2009, que dispõe sobre as ações de pesquisa e extensão no IFPR;

A Portaria nº 003/2009, que dispõe sobre a criação dos Comitês de Pesquisa e Extensão no IFPR;

A Portaria nº 05/2009, que estabelece normas para a elaboração dos Projetos de Pesquisa no IFPR, da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (PROEPI);

A Resolução nº 002/2009, do Conselho Superior, que estabelece diretrizes para a gestão das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito do IFPR;

A Resolução nº 003/2009 do Conselho Superior, que estabelece normas de concurso público para a carreira do magistério no Instituto Federal do Paraná – IFPR;

A Resolução nº 008/2010, que dispõe sobre a criação dos Comitês de Pesquisa e Extensão no âmbito do Instituto Federal do Paraná – IFPR;

A Resolução nº 008/2014, que regulamenta o Regimento Interno Comum aos *Campi* do Instituto Federal do Paraná;

A Resolução nº 28/2015, que estabelece as diretrizes para fins de promoção à classe de titular da carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico Instituto Federal do Paraná – IFPR.

A Portaria nº 17/2016, que estabelece diretrizes gerais para a regulamentação das atividades docentes, no âmbito da rede Federal de educação Profissional, Científica e Tecnológica - Secretaria de educação profissional e tecnológica (SETEC).

A Direção Geral do IFPR *Campus* Curitiba institui as normas e orientações referentes ao Comitê de Pesquisa e Extensão (COPE) e procedimentos junto à DPEI – Direção de Pesquisa, Extensão e Inovação, que deverão ser cumpridas quando da submissão de Projetos de Pesquisa, Extensão e Inovação e demais procedimentos, conforme segue:

## **CAPÍTULO I**

### **DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA E/OU EXTENSÃO**

Art. 1º Docentes no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas e dedicação exclusiva deverão cumprir 16 (dezesesseis) horas em atividades de pesquisa e/ou extensão (Res. 02/2009), e os projetos obrigatoriamente deverão ser submetidos ao COPE.

Art. 2º Os docentes em regime de dedicação exclusiva recém-contratados terão prazo de 60 (sessenta) dias para submeter projeto ao COPE, via *e-mail* por meio do preenchimento de formulário específico.

Art. 3º No caso de afastamento do proponente, este deverá notificar ao COPE sobre a suspensão do projeto durante o período ou deverá indicar um colaborador do projeto que ficará responsável pela coordenação do projeto durante o período de afastamento do proponente.

Parágrafo Único: Aos docentes em gozo de licença, fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da licença para submeter novo projeto ao COPE ou solicitar a reabertura do projeto que esteve suspenso durante o período de afastamento.

Art. 4º Aqueles docentes que não apresentarem as ações de pesquisa e extensão deverão cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução nº 02/2009 - Conselho Superior, de 30/03/2009.

## **CAPÍTULO II**

### **DO FUNCIONAMENTO DO COPE**

#### **Seção I**

#### **Composição e cronograma de atividades do COPE**

Art. 5º De acordo com a resolução nº 008/2014, art. 18, o COPE será composto:

I. pelo titular da Coordenadoria de Pesquisa e Extensão ou, no caso do Campus Capital, pela Direção de Pesquisa e Extensão;

II. por representantes docentes, numa proporção de 01 (um) membro para cada 10 (dez) docentes lotados no Campus, sendo no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez);

III. por representantes técnicos administrativos em educação, numa proporção de (um) membro para cada 10 (dez) técnicos lotados no Campus, sendo no mínimo 1(um) e no máximo 5(cinco).

§ 1º Os representantes dos docentes e técnicos administrativos em educação serão eleitos por seus pares, para mandatos de dois anos, permitida uma recondução, em processo normatizado pelo CODIC.

§ 2º A Presidência do COPE será exercida por um de seus membros, escolhido pelos próprios em reunião convocada para este fim pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus.

§ 3º O membro que faltar a 03 (três) reuniões, consecutivamente, sem justificativa apresentada por escrito, será excluído do Comitê.

Art. 6º Os membros do COPE deverão ter, preferencialmente, doutorado ou mestrado e/ou ter experiência de atuação como coordenadores de projetos de Pesquisa e/ou Extensão nos últimos três anos.

Art. 7º Os membros do COPE atuarão nas seguintes áreas do conhecimento, a saber: Comunicação e Linguagem; Cultura e Sociedade; Direitos Humanos e Justiça; Educação, Trabalho e Sociedade; Ambiente e Sustentabilidade; Saúde e Bem-estar e Tecnologia e Produção.

Art. 8º Os membros do COPE se reunirão ordinariamente uma vez ao mês, conforme calendário definido pelos membros e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente.

Art. 9º Os membros do COPE receberão por *e-mail* e realizarão análises de projetos em sistema de fluxo contínuo, conforme as demandas do *Câmpus Curitiba*.

## Seção II

### Das instruções para encaminhamento de projetos

Art. 10 A submissão de projeto de pesquisa, inovação ou extensão deve seguir formulário(s) próprio(s) disponível(is) no link < <http://curitiba.ifpr.edu.br/menu-academico/pesquisa-extensao-inovacao/formularios/>>

Parágrafo único: os projetos apresentados fora do padrão institucional, não serão apreciados.

Art. 11 A submissão seguirá o seguinte fluxo:

I. O proponente deverá enviar exclusivamente de seu e-mail institucional, uma versão digital do projeto de pesquisa, inovação ou extensão, em formato PDF, ao e-mail [cope.curitiba@ifpr.edu.br](mailto:cope.curitiba@ifpr.edu.br)

II. Se houver a participação de discente no projeto, o Plano de Trabalho do estudante deverá ser anexado à proposta.

III. Anexar uma cópia da ata da reunião de colegiado do proponente, no qual conste título, coordenador e colaboradores do projeto.

IV. Em caso de proponente técnico-administrativo, deverá encaminhar para a Chefia imediata e Direção Geral do *Câmpus*. Após o parecer favorável, que deverá ser anexado à proposta, o projeto deverá ser enviado ao COPE.

V. No caso de projetos de pesquisa que envolvam seres humanos ou animais vertebrados, deverá o proponente realizar a submissão do projeto ao respectivo órgão, ou seja, ao Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo seres humanos

(CEP) ou à Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA). Neste caso, a aprovação final do projeto ficará condicionada à resposta do CEP ou da CEUA que deve estar anexada ao projeto.

a) No caso de a pesquisa envolver seres humanos, o pesquisador deverá realizar seu cadastro na Plataforma Brasil disponível em <<http://aplicacao.saude.gov.br/plataformabrasil/login.jsf>>; e, posteriormente, cadastrar o seu Projeto (mesmo endereço). Somente após a aprovação do mesmo pelo respectivo CEP, o projeto deverá ser encaminhado ao COPE.

b) No caso de pesquisas que envolvam Animais vertebrados, é necessário o credenciamento da instituição vinculada ao estudo disponível em <<http://ciuca.mct.gov.br/>>, que poderá ser feito pelo próprio pesquisador. O cadastro de projetos deverá ser realizado no sistema CIUCA: <<http://ciuca.mct.gov.br/>>. Somente após a aprovação do mesmo pela respectiva CEUA, deverá o projeto ser encaminhado ao COPE.

c) Anexar termo de compromisso do pesquisador responsável e da Instituição em cumprir as determinações do parecer do CEP ou CEUA, respeitando, assim, a legislação vigente que regulamenta as pesquisas envolvendo seres humanos ou animais vertebrados.

VI. Propostas de projetos de pesquisa, extensão e inovação, bem como outras modalidades de ação de extensão deverão ser submetidas ao COPE com antecedência de 40 (quarenta) dias do seu início, de modo que o COPE possa emitir seu parecer com no mínimo 10 (dez) dias da data prevista para o início da ação. A exceção se dá na modalidade de evento de extensão em que a proposta deve ser protocolada na Diretoria de Pesquisa, Extensão e Inovação (DPEI), com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para o início da ação, não havendo necessidade de submissão ao COPE.

VII. O parecer consubstanciado do COPE deverá ser enviado ao e-mail do proponente até 30 (trinta) dias após a data de cadastro de protocolo e, em caso de prorrogação, deverá o COPE apresentar justificativa.

VIII. O proponente receberá o parecer consubstanciado por e-mail em até 30 dias da data de submissão do projeto, com o cronograma para adequações (se necessário) e para entrega de relatórios parciais e/ou finais.

Art. 12 O parecer do COPE indicará o enquadramento da proposta em uma das seguintes categorias:

a) Aprovado.

b) Com pendência – projeto cuja aprovação dependerá do atendimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de recomendações de revisão específica; modificações ou inserção de informações relevantes não constantes no projeto, ou justificativa das causas do não atendimento. Nessa etapa, é fundamental o auxílio do COPE no processo de qualificação da proposta apresentada.

I- Após a entrega do projeto reformulado, será reencaminhado ao parecerista, que terá 15 (quinze) dias para emissão de novo parecer.

Parágrafo único: Se o proponente não atualizar a proposta de acordo com as recomendações do parecerista ou não responder a elas, permanecerá como inatencioso no COPE do Campus.

Art. 13 Quando o servidor encontrar-se em lotação temporária, deverá solicitar ao COPE de seu *Campus* de origem que dê ciência ao COPE Curitiba, sobre a situação do projeto em questão.

### **Seção III**

#### **Das instruções para encaminhamento de projetos a editais internos e/ou externos**

Art. 14 Para participarem de editais de bolsas de pesquisa, inovação ou extensão propostos pelo IFPR, quando exigido nos editais, deverão os docentes ou técnicos administrativos possuir projeto cadastrado ou em análise pelo COPE, utilizando os formulários específicos deste Comitê, devendo os mesmos estar em dia com o COPE quanto à entrega de relatórios.

Art. 15 Se os projetos de pesquisa/extensão cadastrados no COPE para inscrição de bolsas ofertadas pelo IFPR forem aprovados, o proponente deverá notificar o COPE sobre a aprovação e anexar os nomes dos alunos bolsistas e voluntários participantes, bem como o Plano de Trabalho do Estudante.

Art. 16 Se os projetos não forem aprovados pelo órgão de fomento, poderá o proponente optar pelo cancelamento do projeto junto ao COPE, por meio de formulário específico.

Parágrafo Único: caso opte pela execução do projeto, mesmo sem o apoio, deverá seguir as normativas vigentes do COPE, não necessitando de comunicação.

Art. 17 Para cadastro de propostas em editais externos não é necessário que o projeto seja cadastrado no COPE, mas após a aprovação pela agência de fomento, uma cópia do projeto deve ser encaminhada ao COPE para registro.

Parágrafo Único: Ao término da vigência do projeto, o relatório final enviado à agência de fomento também deverá ser encaminhado ao COPE, para fins de arquivamento.

### **Seção IV**

#### **Das instruções para encaminhamento de projetos de Pós-Graduação**

Art. 18 Os docentes que são estudantes regulares de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado deverão cadastrar seus projetos de pesquisa (dissertação ou tese) no COPE e apresentar relatórios parciais semestrais, desde que não estejam afastados.

§ 1º O docente deverá adequar o projeto aos formulários do COPE.

§ 2º Quando essas pesquisas forem apresentadas em forma de trabalhos em eventos e/ou publicação os docentes deverão mencionar o nome do IFPR – *Campus* Curitiba.



## Seção V

### Dos relatórios parciais e finais de projetos de Pesquisa, Extensão, Inovação

Art. 19 Para projetos de pesquisa, extensão e inovação com vigência superior a 12 (doze) meses, deverá ser apresentado relatórios parciais anuais e relatório final ao término da vigência.

§ 1º A data de entrega de cada relatório corresponde à data de aniversário do projeto, ou seja, a cada ano (a partir da data de entrega da proposta) um relatório escrito deverá ser elaborado e enviado como resposta ao e-mail de envio da proposta, exclusivamente pelo e-mail institucional do pesquisador (digital, em PDF).

§ 2º Além da entrega de relatórios escritos anuais, um participante do projeto deverá fazer uma apresentação oral do projeto na SemPEI – Semana de Pesquisa, Extensão e Inovação que acontece anualmente no *Câmpus* Curitiba. A não apresentação oral nesse evento, implica na apresentação de outro relatório parcial escrito (digital, em PDF).

Art. 20 Ao término da proposta, deverá ser encaminhado relatório final das atividades.

Art. 21 Os relatórios deverão ser preenchidos de acordo com formulários próprios disponíveis em: <http://curitiba.ifpr.edu.br/menu-academico/pesquisa-extensao-inovacao/formularios/>>

§ 1º O COPE não receberá novos projetos de proponente que estiver com pendências em projetos cadastrados no Comitê

§ 2º Os relatórios deverão ser submetidos em formato PDF para o *e-mail* [cope.curitiba@ifpr.edu.br](mailto:cope.curitiba@ifpr.edu.br)

§ 3º A apresentação de relatórios adotará os seguintes critérios:

I. Relatórios escritos fora do padrão institucional não serão aceitos.

II. Retornando o servidor de afastamento oficial, terá 60 (sessenta) dias para a entrega de relatórios parciais ou finais a partir do primeiro dia útil de retorno às suas atividades. No caso de indicação de colaborador responsável pelo projeto durante o afastamento, este deverá apresentar os relatórios conforme cronograma do projeto.

III. Ao final da vigência da proposta ou no prazo máximo de 12 (doze) meses, o coordenador da ação deverá enviar e-mail ao COPE com o relatório final ou parcial das atividades, com solicitação de renovação.

IV. É de responsabilidade do proponente do projeto o acompanhamento dos prazos para apresentação de relatórios do seu projeto.

V. No caso de não cumprimento dos prazos de apresentação de relatórios parciais ou finais, os proponentes e seus colaboradores estarão em débito com o COPE e não receberão declaração de adimplência, caso necessário.

Art. 22 A entrega de relatórios parciais e/ou finais deverá seguir o seguinte fluxo:

- I. Entrega do relatório ao COPE via *e-mail*.
- II. O COPE encaminhará ao proponente, via *e-mail*, o parecer da análise do relatório e, no caso de necessidade de adequações, as orientações serão anexadas e o proponente terá um prazo de 10 (dez) dias para realizar as correções e devolver ao COPE para nova análise.

Art. 23 O COPE terá um prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do deferimento do relatório final do projeto, para emitir as certificações, de acordo com as solicitações feitas pelo proponente no relatório final.

Art. 24 Serão critérios para o deferimento de relatórios pelo COPE:

- I. Esclarecimento das atividades realizadas;
- II. Fornecimento dos resultados alcançados no período e o que eles significam;
- III. Apresentação de produto resultante da ação de extensão ou pesquisa;
- IV. Descrição da participação de discentes.
- V. Conferência da equipe de execução de acordo com o proposto no projeto.

§ 1º O não cumprimento de prazos e/ou objetivos do projeto pelo proponente deverá ser justificado.

§ 2º Deverão ser anexados pelo proponente ao relatório final, os resumos ou trabalhos do projeto publicados em eventos e/ou revistas científicas, e, ainda, os certificados, manuais, figuras, fotos ou textos que estejam ligados à proposta.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 25 Os títulos e resumos dos projetos, após aprovados, serão inseridos na página do IFPR – *Câmpus* Curitiba para divulgação.

Art. 26 Após a publicação dos resultados do projeto de pesquisa, inovação ou extensão, resumo e/ou trabalho publicado na íntegra, o pesquisador ou extensionista deverá obrigatoriamente enviar cópia para o COPE.

Parágrafo Único: o COPE, para fins de divulgação, disponibilizará o título do trabalho com o *link* da publicação na página do Comitê.

Art. 27 Enquanto o projeto de pesquisa, inovação ou extensão estiver ativo, poderá o proponente, quando houver necessidade, solicitar alterações no projeto conforme formulários específicos disponíveis na página: cancelamento do projeto, suspensão temporária, inclusão e exclusão de colaboradores.

Art. 28 De acordo com a especificidade de cada proposta, é recomendável que os projetos tenham a possibilidade de incentivar a participação de estudantes, ficando, entretanto, a critério do proponente.

Art. 29 Para ações pontuais de extensão pertencentes à Programa ou Projetos, tais como palestras, eventos, cursos, entre outros, poderá haver coordenações específicas e, ao término, o responsável pela ação solicitará certificação por meio de relatório da ação, em formulário próprio, com cópia para o coordenador geral do Programa.



§ 1º Projetos de pesquisa ou ações de extensão podem estar vinculados a um Programa (entenda-se Programa como um tipo de ação de extensão – “projeto guarda-chuva”, com caráter contínuo e multidisciplinar), desde que o coordenador específico informe no formulário a existência do vínculo.

Art. 30 Os casos ou situações omissas nesta IIPC, serão resolvidos pelo COPE, Direção de Pesquisa, Extensão e Inovação e Direção Geral do *Câmpus* Curitiba.

Art. 31 Esta Instrução Interna de Procedimentos entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.